



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**“CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência para Idosos no Município de Rondinha.

Art. 2º - O Centro de Convivência para Idosos trata-se de um espaço destinado à realização de atividades físicas, socioculturais e educativas que visa oportunizar à população idosa do Município de Rondinha à participação na vida grupal e comunitária, buscando contribuir para um envelhecimento ativo, na busca de melhor qualidade de vida.

Art. 3º - O atendimento do Centro de Convivência para o Idoso será na Praça Pe. Eugênio Medicheschi.

Art. 4º - O Centro de Convivência para Idosos será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Cria o cargo de Coordenador do Centro de Convivência para Idosos.

§1º - Inclui o cargo criado no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.718 DE 2.002:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Códigos	
		CC	FG
01	Coordenador do Centro de Convivência para Idosos	1.06	3.04

§2º - Inclui as atribuições, descrições e requisitos para provimento e nomeação do cargo criado no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar todas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência de Idosos;

b) Descrição Analítica: organizar, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, manter registros atualizados das ações desenvolvidas, cumprir orientações administrativas e desempenhar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O Poder Executivo encaminha à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que Institui o Centro de Convivência para Idosos.

Considerando o expressivo número de idosos em nosso município e tendo em vista que o processo de envelhecimento gera mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais, dentre outras, e, considerando a importância de uma melhor qualidade de vida ao idoso, o Município de Rondinha percebe a necessidade de ofertar um espaço para a prática de atividades físicas, socioculturais e educativas à essa população que vêm crescendo. No Centro serão oferecidas atividades diversas visando amenizar e adiar as dificuldades próprias desta faixa etária.

Além da criação do Centro, o presente projeto cria o cargo de Coordenador do respectivo, profissional de nível superior que será o responsável pelas atividades desenvolvidas no local.

Pelo exposto solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal